

seguinte fórmula:

1.



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

(Publicados no BTE n.º 17/2012)

ARTIGO 24º (representação)

١.														
2.	0	número	de	delegados	а	atribuir	а	cada	sindicato	será	determinado	pela	aplicação	da

- a. Até 1500 trabalhadores 2 a 3 delegados 2 delegados
- b. Acima de 1500 trabalhadores, mais um delegado por cada fracção de 1500 trabalhadores De 1501 a 4500 trabalhadores 4 delegados
- c. <u>Acima de 4500 trabalhadores mais um delegado por cada fracção de 1500 trabalhadores, sendo as fracções inferiores a 750 arredondadas por defeito e as superiores por excesso.</u>
- 3. Em conformidade com a proporcionalidade descrita nas alíneas do ponto anterior, e na medida do possível, os sindicatos deverão procurar que os delegados a eleger cubram todo o seu âmbito geográfico.
- 4. Os sindicatos com âmbito nacional e pluridistrital, que tenham estrutura de direcção descentralizada com âmbito igual ou superior ao distrito, têm direito a um acréscimo de delegados, obrigatoriamente provenientes do âmbito daqueles distritos, não podendo o número destes delegados em número que não pode ultrapassar metade dos delegados do sindicato, determinados nos termos do nº 2 deste artigo.
- 5. A fixação do número de delegados previsto na alínea a) do n.º anterior <u>no nº 2 do presente</u> <u>artigo</u> é efectuada pelo plenário de sindicatos até 90 <u>60</u> dias antes da realização do Congresso.

ARTIGO 25° (participação do conselho nacional)

Os membros do conselho nacional participam no congresso como delegados de pleno direito, os quais não poderão exceder 1/3 do total dos delegados do Congresso.

ARTIGO 26º (participação de outras estruturas)

2. O número de delegados a atribuir às demais estruturas da CGTP-IN $\frac{1}{500}$ os seguintes $\frac{6}{500}$ os seguintes

- a. Interjovem até 6 de delegados 6 delegados;
- b. Inter-Reformados até 3 delegados; b. Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens 4 delegados;
- c .Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens até 4 delegados c. Inter-Reformados - 3 delegados
- 3. A fixação do número de delegados a que se referem os números 1 e 2, do presente artigo, é efectuada pelo plenário de sindicatos até 90 dias antes da realização do congresso, não podendo esse número ultrapassar 10% do total de delegados do congresso. O número de delegados a atribuir às estruturas da CGTP-IN referidas no n.º anterior não pode ultrapassar 10% do total dos delegados ao Congresso, pelo que, se necessário, o n.º de delegados referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º anterior será equitativamente reduzido até perfazer a percentagem referida.
- 4. O n.º de delegados das referidas estruturas será fixado, de acordo com o disposto nos n.º 2 e 3 deste artigo, pelo Plenário de Sindicatos, até 60 dias antes da realização do Congresso.

ARTIGO 27° (deliberações)

- 1. O Congresso funciona estando presentes a maioria dos seus delegados.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados, salvo disposição em contrário.
- 3. A cada delegado cabe um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

ARTIGO 31º (convocação)

A convocação do congresso incumbe ao conselho nacional e deverá ser enviada aos sindicatos filiados, uniões e federações e publicada em, pelo menos, dois dos jornais nacionais mais lidos, com a antecedência mínima de 80- <u>50</u> dias.

ARTIGO 32° (regulamento)

- 1. Para além do disposto nos presentes estatutos, e complementarmente aos mesmos, o plenário de sindicatos aprovará com, pelo menos, 90 60 dias de antecedência sobre a data do início do congresso, um conjunto de normas de natureza funcional.
- 2. Das normas referidas no número anterior constará, nomeadamente, o processo relativo à apresentação dos documentos a submeter à apreciação do congresso, à sua discussão, ao envio de propostas e respectivos prazos, por forma a assegurar a possibilidade de todos os trabalhadores participarem activamente no congresso e a garantir, a qualquer associação sindical, o direito de apresentar propostas.

ARTIGO 35°	
(composição)

1.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2.										

3
4. Os sindicatos não filiados na CGTP-IN poderão participar no plenário de sindicatos, se assim o deliberarem os sindicatos filiados, em igualdade de direitos com estes, à excepção dos previstos nas alíneas d), e), f) h), i), j), l) e n) do artigo 37º dos presentes estatutos.
ARTIGO 39° (deliberações)
O Plenário de Sindicatos tem início à hora marcada, independentemente do número de membros presentes.
2. As deliberações são tomadas por simples maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo disposto em contrário.
3. A votação é por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus representantes.
4. O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados, correspondendo a cada mil 1000 trabalhadores um voto, sendo as fracções inferiores a 500 trabalhadores arredondadas por defeito e as superiores por excesso.
5. Cada sindicato terá direito, no mínimo, a um voto.
6. As federações e as uniões, bem como a Interjovem, a Inter-Reformados e a Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens, não têm direito a voto.
ARTIGO 42° (competência)
Compete, em especial, ao conselho nacional:
a)
b)
c) Aprofundar a reflexão sobre a direcção político-sindical da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional exercida, com carácter permanente, pela comissão executiva do conselho nacional; Assegurar a direcção político-sindical da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
d)
e)
f)
g)
h)

i)

j)

k)
l)
m)
n)
o)
p)
q)
r)
ARTIGO 43º (definição de funções)
1. O conselho nacional, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:
 a) Eleger, entre si, a comissão executiva do conselho nacional e o secretariado do conselho nacional, fixando o número dos respectivos membros, nos termos dos artigos 62.º e 66.º dos estatutos;
b)
2. O conselho nacional, deverá, por proposta da comissão executiva do conselho nacional, eleger, de entre os membros desta, um secretário-geral, cujas funções de coordenação, representação e articulação da actividade dos órgãos, inseridas no trabalho colectivo destes, serão fixadas nos respectivos regulamentos. se inserem no trabalho colectivo destes.
3
ARTIGO 51º (estrutura e funcionamento das organizações específicas)
 A estrutura, os órgãos e o funcionamento das organizações específicas são objecto de regulamento a apresentar pelo conselho nacional apresentadas pelo conselho nacional ao plenário de sindicatos, para deliberação, mediante proposta tendo em consideração as propostas das conferências nacionais das respectivas organizações.
2
ARTIGO 62º (Composição)
1. A comissão executiva do conselho nacional é constituída por <u>um mínimo de 20 e um máximo de 30</u> membros eleitos pelo conselho nacional entre si.
2

3
4. Na primeira reunião do conselho nacional que ocorrer após a recepção da comunicação referida, proceder se á à deliberação sobre deliberar-se-á sobre a necessidade de proceder à sua substituição.
ARTIGO 63° (competência)
1. À comissão executiva do conselho nacional são delegadas, com carácter permanente, as seguintes competências Por delegação do conselho nacional, compete à comissão executiva do conselho nacional:
a)
b)
c)
d) e)
f)
g)
h)
i) Executar As demais competências que lhe venham a ser delegadas.
2
ARTIGO 66° (Composição)
O secretariado do conselho nacional é constituído por <u>um mínimo de 3 e um máximo de 7</u> membros eleitos pelo conselho nacional de entre os seus membros. Destes, pelo menos metade, serão membros da comissão executiva do conselho nacional, sendo um deles obrigatoriamente, o secretário-geral.
ARTIGO 67° (competência)
Ao secretariado do conselho nacional são delegadas, as seguintes competências Polegação do conselho nacional, compete ao secretariado do conselho nacional:
a)
b)
c)

d)	
e)	
f)	
g)	
h)	
-	

i) Executar As demais competências que lhe venham a ser delegadas.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2016

O CONSELHO NACIONAL